



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 586/2003.

EMENTA: dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos servidores municipais ao salário mínimo, fixado em lei nacionalmente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º - Fica concedido recomposição da diferença dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que tiverem os vencimentos fixados abaixo do salário mínimo vigente no país, a partir do mês de abril de 2003.
- Art. 2º - A recomposição que trata esta Lei se dará na forma de complementação, através de parcelas autônomas, dos vencimentos básicos, a título de diferença entre o vencimento básico do servidor e o valor arbitrado para o novo salário mínimo.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2003.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito.